



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 15/09/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 064/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 667.943,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 041/2014

Autoria do vereador Dalton Martini

Revoga a Lei Municipal nº 2.031/2014, de 09 de setembro de 2014.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 042/2014

Autoria da vereadora Zeila Benevides

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Fundação Livre Para Viver - FUNVIDA, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 034/2014	<u>Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima</u> Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências. 3ª votação
Emenda Substitutiva nº 004/2014	<u>Autoria da vereadora Neiva da Alvorada</u> Substitui os artigos 2º à 7º do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.
Emenda Supressiva nº 004/2014	<u>Autoria da vereadora Neiva da Alvorada</u> Suprime o <i>caput</i> do artigo 1º, seus parágrafos e incisos do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.
Projeto de Lei Complementar nº 008/2014	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei Complementar nº. 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências. 2ª votação
Projeto de Lei Complementar nº 009/2014	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências. 2ª votação
Projeto de Lei nº 056/2014	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Revoga a Lei nº 1894/2013, de 24 de setembro de 2013, e dá outras providências. 2ª votação
Projeto de Lei nº 054/2014	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências 1ª votação
Subemenda nº 001/2014	<u>Autoria de vereadores</u> Subemenda a Emenda Substitutiva nº 003/2014, ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.
Subemenda nº 002/2014	<u>Autoria de vereadores</u> Subemenda a Emenda Supressiva nº 003/2014, ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Emenda Aditiva nº 006/2014** **Autoria de vereadores**
Adiciona os incisos III e IV ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 005/2014** **Autoria de vereadores**
Substitui o inciso III do artigo 6º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 060/2014** **Autoria do Poder Executivo**
Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 095/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 036/2014** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 021/2014** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva nº 007/2014** **Autoria de vereadores**
Adiciona termos ao Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Modificativa nº 005/2014** **Autoria de vereadores**
Modifica termos dos artigos 13 e 25 do Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 038/2014** **Autoria do vereador Dalton Martini**
Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 089/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 038/2014, de autoria do vereador Dalton Martini.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Lei nº 039/2014** **Autoria da vereadora Dra. Zeila Benevides**
Dá a denominação de “Avenida Rotary Internacional” à Avenida Projetada I, no Loteamento Industrial e Comercial (LIC) Sul.
1ª votação
- Parecer nº 090/2014** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 039/2014, de autoria da vereadora Dra. Zeila Benevides.
- Parecer nº 016/2014** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 039/2014, de autoria da vereadora Dra. Zeila Benevides.
- Moção de Aplauso nº 028/2014** **Autoria do vereador Professor Wollgran**
Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Alifer Júnior dos Santos, pela sua participação nos Jogos Olímpicos da Juventude, realizados em Nanquim, na China.
- Moção de Aplauso nº 029/2014** **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Emerson Alves Teixeira, pela realização da campanha “Lifan Solidário”.
- Moção de Aplauso nº 030/2014** **Autoria da vereadora Neiva da Alvorada e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso aos atletas de Sinop que representaram o Estado de Mato Grosso no 31º Campeonato Brasileiro de Taekwondo.
- Moção de Aplauso nº 031/2014** **Autoria da vereadora Zeila Benevides**
Encaminha Moção de Aplauso à Orquestra da Igreja Assembléia de Deus, pelo Seminário de Música Sacra.
- Requerimento nº 032/2014** **Autoria da vereadora Zeila Benevides**
Requer do Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, cópia integral de todo processo licitatório de concessão dos serviços de água e esgoto de Sinop.
- Indicação nº 503/2014** **Autoria da vereadora Solange Vieira**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e limpeza da praça localizada defronte a Escola José Reinaldo de Oliveira, na Avenida Brasil, no Loteamento Menino Jesus I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 504/2014

Autoria da vereadora Solange Vieira

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra molas na Avenida Brasil, no Loteamento Menino Jesus I, conforme especifica.

Indicação nº 505/2014

Autoria do vereador Carlão da Asa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza das valas de escoação de águas pluviais no Setor Industrial, nas proximidades da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes.

Indicação nº 506/2014

Autoria do vereador Carlão da Asa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de uma via exclusiva para pedestres e ciclistas na Avenida Bruno Martini, entre a Avenida André Maggi e o Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

Indicação nº 507/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública da Praça do Residencial Delta.

Indicação nº 508/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar banheiros químicos, aos finais de semana, na Praça Plínio Calegari, conforme especifica.

Indicação nº 509/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos no asfalto da Rua das Caviúnas, Centro, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 510/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar cascalhamento e patrolamento na Rua Inglaterra, no Bairro Jardim Europa, conforme especifica.

Indicação nº 511/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, no trecho compreendido entre a Rua Belém e a Avenida Integração (antiga Estrada Ruth).

Indicação nº 512/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento da camada asfáltica na rotatória da Avenida dos Jacarandás, esquina com a Rua das Caviúnas.

Indicação nº 513/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do asfalto na Rua Japão, no Loteamento Menino Jesus I.

Indicação nº 514/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do asfalto na Rua São Cristóvão com a Rua da Amizade, no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 515/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade da ampla divulgação da Lei Complementar nº 007/2001, especificamente no seu artigo 116, inciso I, alínea "g", que dispõe da isenção do IPTU aos inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 anos, que recebam até 03 salários mínimos e que possuam apenas um imóvel e residam nele.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 516/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica na Estrada Alzira, no trecho compreendido entre a Avenida Paulista e a Rua Celina Dias Martins, entre os Bairros Jardim Paulista I e II, e o Residencial José Adriano Leitão.

Indicação nº 517/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na malha asfáltica e troca de lâmpadas queimadas na Rua dos Indaiás, no Jardim das Violetas.

Indicação nº 518/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reforçar a pintura das marcas longitudinais divisoras de pista, em todas as ruas e avenidas de Sinop.

Indicação nº 519/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lâmpadas na Rua Alcides Faganello, no Bairro Jardim Vitória Régia.

Indicação nº 520/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza na Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 521/2014

Autoria do vereador Ticola e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear o final da Rua Ayrton Senna, no Loteamento Menino Jesus.

Indicação nº 522/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma pista de caminhada na Praça Municipal João Marques da Silva - João Bananeiro, localizada na Avenida das Palmeiras e na Avenida dos Ipês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 523/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de viabilizar a instalação de um parque infantil na Escola Municipal Ana Cristina de Sena, conforme especifica.


Indicação nº 524/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade dar continuidade na pista de caminhada da R-7, construindo a mesma em todo percurso da Avenida André Maggi, conforme especifica.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de setembro de 2014


Dalton Martini
Presidente


Fernando Brandão
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº. 064/2014

DATA: 11 de setembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 667.943,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 667.943,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

06	- SEC MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0	- SEC MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0.27.812.0013.2029-	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.945,00
	- (vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0014.2032-	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00-01.17.000000-	Aplicações Diretas	R\$	150.000,00
	- (cento e cinquenta mil reais)		
08	- SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0021.2041-	MANUT. DA SEC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.3.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	2.200,00
	- (dois mil e duzentos reais)		
08.010.0.0.15.451.0020.1030-	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	65.000,00
	- (sessenta e cinco mil reais)		
10	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTÁVEL		
10.020.0.0	- FAMUS – FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP		
10.020.0.0.18.451.0026.1043-	IMPLANT. DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. AMBIENTAL		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	21.142,00
	- (vinte e um mil cento e quarenta e dois reais)		
4.4.90.00.00.00-01.92.000032-	Aplicações Diretas	R\$	34.825,00
	- (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais)		
4.4.90.00.00.00-03.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	119.231,00
	- (cento e dezenove mil e duzentos e trinta e um reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0028.2053	- MANUT DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.91.00.00.00-01.01.000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0029.2057	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.91.00.00.00-01.01.000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	55.000,00
	- (cinquenta e cinco mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0040.2091	- MANUT DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL		
3.1.90.00.00.00-01.14.000008	- Aplicações Diretas	R\$	41.000,00
	- (quarenta e um mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.02.000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.2100	- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.00.00.00-03.14.000012	- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.14.000012	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2093	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA		
3.1.90.00.00.00-01.14.000017	- Aplicações Diretas	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2096	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.00.00.00-01.14.000016	- Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		
14.010.0.0.10.303.0044.2099	- MANTER E AMPLIAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO - FARMÁCIA POPULAR		
3.1.91.00.00.00-01.14.000013	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	600,00
	- (seiscentos reais)		
TOTAL		R\$	667.943,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06	- SEC MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0	- SEC MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0.27.128.0006.1020	- CAPACITAÇÃO E WORKSHOP EM EDUCAÇÃO FÍSICA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	10.945,00
	- (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais)		



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

06.010.0.0.27.812.0013.2030-	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0014.2032-	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00-01.17.000000-	Aplicações Diretas	R\$	150.000,00
	- (cento e cinquenta mil reais)		
08	- SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0021.2041-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	38.087,00
	- (trinta e oito mil e oitenta e sete reais)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.491,00
	- (um mil quatrocentos e noventa e um reais)		
08.010.0.0.06.128.0006.1032-	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.924,00
	- (dois mil e novecentos e vinte e quatro reais)		
08.010.0.0.06.244.0020.1034-	TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	5.292,00
	- (cinco mil e duzentos e noventa e dois reais)		
08.010.0.0.15.453.0020.1033-	REESTRUTURAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	19.406,00
	- (dezenove mil e quatrocentos e seis reais)		
10	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTÁVEL		
10.010.0.0	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTÁVEL		
10.010.0.0.18.126.0007.2051-	INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
4.4.90.00.00.00-01.92.000032-	Aplicações Diretas	R\$	34.825,00
	- (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais)		
10.010.0.0.18.128.0006.1039-	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SDS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	11.144,00
	- (onze mil cento e quarenta e quatro reais)		
10.020.0.0	- FAMUS – FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP		
10.020.0.0.18.451.0026.1044-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DA ORLA FLORESTAL NO ENTORNO DE RESERVAS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	9.998,00
	- (nove mil e novecentos e noventa e oito reais)		
10.020.0.0.18.541.0026.1042-	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
3.3.90.00.00.00-03.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	69.025,00
	- (sessenta e nove mil e vinte e cinco reais)		
4.4.90.00.00.00-03.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	50.206,00
	- (cinquenta mil e duzentos e seis reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

11.010.0.0.12.361.0029.2057-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	58.000,00
	- (cinquenta e oito mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0040.2091-	MANUT DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL		
3.1.91.00.00.00-01.14.000008-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	41.000,00
	- (quarenta e um mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.2100-	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.00.00.00-01.14.000012-	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
3.1.91.00.00.00-03.14.000012-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2093-	MANUT DOS SERV DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA		
3.1.91.00.00.00-01.14.000017-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2096	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.91.00.00.00-01.14.000016-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2103-	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO		
3.1.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
14.010.0.0.10.303.0044.2099-	MANTER E AMPLIAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO - FARMÁCIA POPULAR		
3.1.90.00.00.00-01.14.000013-	Aplicações Diretas	R\$	600,00
	- (seiscentos reais)		
T O T A L		R\$	667.943,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 11 de setembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 064/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 667.943,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais) e dá outras providências.”*

O projeto em apreciação requer autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor especificado para reforçar dotações já consignadas no orçamento, que, no entanto, para alcançar as metas das secretarias relacionadas, precisam de incremento financeiro.

A suplementação visa dar suporte às Secretarias Municipais de Transito (despesas com sinalização viária); Meio Ambiente para a implantação do Centro Municipal de Educação Ambiental; Esportes, Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>6.37/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>Dalton</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DALTON MARTINI

Revoga a Lei Municipal nº 2031/2014, de 09 de setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2031/2014, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>638/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:25</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORA DRA. ZEILA BENEVIDES

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Fundação Livre Para Viver – FUNVIDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Fundação Livre Para Viver – FUNVIDA, incluindo o valor da contribuição na fatura de consumo de água.

Art. 2º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

[Signature]
DRA. ZEILA BENEVIDES
Vereadora PSDB

[Signature]
Carlão da Asa
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>638/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:05</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor:

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

A presente matéria objetiva autorizar o Poder Executivo, através do SAAES, a receber doações em dinheiro de seus usuários, as quais serão repassadas à Fundação Livre Para Viver – FUNVIDA.

A FUNVIDA (Ebenézer) tem como missão proporcionar, na forma de internato, tratamento contra a dependência de drogas e acolher, em regime de internato, reeducandos de conduta exemplar atestada pela direção da unidade prisional para que continuem cumprindo suas penas no regime semi-aberto e, em casos excepcionais, em regime fechado. O Centro de Recuperação de Vidas Ebenézer é uma maravilhosa realidade, vivenciada especialmente por aqueles que já tiveram a oportunidade de ter suas vidas reconstruídas a partir do trabalho do Centro, como também por suas famílias e por toda a equipe de trabalho do Centro Ebenézer. Através de uma metodologia em especial de laborterapia e de cultura da fé, entre várias outras, é desenvolvido o processo de recuperação do dependente de álcool ou drogas, que tem a duração prevista de 09 meses - correspondente à gestação de uma criança - significando assim o começo de uma nova vida. O Centro subsiste atualmente com doações voluntárias de dinheiro, periódicas ou não, alimentos, roupas, e também, pouco a pouco, das vendas dos produtos produzidos no próprio Centro, como verduras, pães e ovos - aliás, é dessa frente - os produtos da terra - que espera-se, em breve, que o Centro alcance sua auto-sustentação. Mas enquanto esse sonho não é alcançado, a nossa contribuição é imprescindível.

A praticidade que o usuário teria em autorizar a doação através de débito automático em sua conta de água é um dos principais fatores para que essa parceria dê certo.

E para que se tenha transparência acerca dos valores arrecadados, bem como da finalidade da verba advinda das doações, o Poder Executivo tem a autonomia de regulamentar a presente Lei — se aprovado for este projeto —, definindo regras como, por exemplo, a obrigatoriedade da associação beneficiária da Lei encaminhar relatório pormenorizado da destinação e uso da verba.

É diante da possibilidade de auxiliarmos essa importante associação que peço aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei.

[Assinatura]
Carla Coca-Cola
Vereador - PSD

[Assinatura]
DRA. ZEILA BENEVIDES
Vereadora PSDB

[Assinatura]
Carla da Asa
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETIRADO
 Ao Expediente
 Sala das Sessões 17/08/2014
 2º SECRETÁRIO
 Carlos Coca. Cda.

PROCOLO Nº 465/2014
 DATA: 26/06/2014
 HORÁRIO: 17:45

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 034/2014

Câmara Municipal de Sinop
 Aprovado em 1ª Votação
 A Sessão Ordinária

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Câmara Municipal de Sinop
 Aprovado em 2ª Votação
 A Sessão Ordinária

25/08/2014

2º SECRETÁRIO

Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários obrigados a atender cada usuário no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento da entrada na fila de atendimento.

§ 1º Nas vésperas de feriados prolongados em que ocorrer pagamento dos funcionários públicos ativos e inativos de gama municipal, estadual e federal, e nos dias de recebimentos de tributos públicos, o prazo máximo de que trata o caput do artigo 1º, será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Tanto as Lotéricas como os Correspondentes Bancários informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Cabe às Lotéricas e Correspondentes Bancários fornecer o bilhete da senha de atendimento que comprovará o tempo de espera, sendo que neste deve conter:

- I - data e horário do recebimento da senha;
- II - o prazo máximo para atendimento.

Art. 2º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários, obrigados a fornecer aos usuários água potável e banheiros masculino e feminino.

RETIRADO
 Ao Expediente
 Sala das Sessões 01/09/2014
 2º SECRETÁRIO

Pedido do Autor

RETIRADO
 Ao Expediente
 Sala das Sessões 18/08/2014
 2º SECRETÁRIO

com alteração em 02/08/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 45</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência - UR's, na primeira incidência;

III - duplicação do valor da multa no caso de nova reincidência.

Art. 4º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários, obrigados a:

I - instalar rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso a esses estabelecimentos;

II - Instalar portas que permitam a passagem de usuários de cadeira de rodas;

III - eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção de cadeirantes.

Art. 5º Caberá aos Estabelecimentos, mencionado no art. 1º implantar num prazo de 90 dias os procedimentos e sistemas necessários especificados nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

[Assinatura]
Jonas H. de Lima


Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a matéria em comento que "*Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop*".

A cidade de Sinop tem sido destaque a nível nacional no agronegócio, também esta tem se tornado a cada dia num polo educacional, além do mais recebe pessoas oriundas de vários Estados do Brasil.

Devido a isto a população deste município tem crescido a cada dia, o que torna favorável a todos os que aqui residem, pois a economia mantém-se em expansão.

Os trabalhadores que aqui chegam desde a fundação deste município, tem contribuído para o desenvolvimento não apenas desta cidade, como da região em que esta se encontra.

Este Projeto de Lei busca humanizar o atendimento dos usuários das Lotéricas e Correspondentes bancários, onde o cidadão poderá ser recebido forma otimizada nestes estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>2014</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Este Projeto de Lei demonstra a importância social e econômica da temática, pois ele assinala positivamente para o progresso do município de Sinop, elevando-o para o nível melhores cidades do Brasil onde o crescimento avança juntamente com a qualidade de vida.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>579/2014</u> DATA: <u>21/08/2014</u> HORÁRIO: <u>14:30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva</p>	<p>Nº <u>003/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Adiciona inciso ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o inciso abaixo descrito ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima, conforme segue:

“Art. 4º [...]

IV – construir ou adaptar banheiros para o uso de pessoas portadoras de deficiência.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Julio Dias
Vereador

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões <u>25/08/2014</u>
<i>[Assinatura]</i> 2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>639/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HURÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>Neiva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>004/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Substitui os artigos 2º à 7º do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.

Fundamentada no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se os artigos 2º à 7º do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima pelos artigos abaixo descritos:

“Art. 1º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop obrigados a disponibilizar as seguintes benfeitorias aos seus usuários:

- I – água potável;
- II – banheiros masculino e feminino;
- III – rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso a esses estabelecimentos;
- IV – portas que permitam a passagem de usuários de cadeira de rodas;
- V – eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção de cadeirantes.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 5.000 UR's (cinco mil Unidades de Referência) na primeira incidência;
- III – duplicação do valor da multa em caso de nova reincidência.

Art. 3º Caberá aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º implantar no prazo de até 90 (noventa) dias as melhorias especificadas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Neiva da Alvorada
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

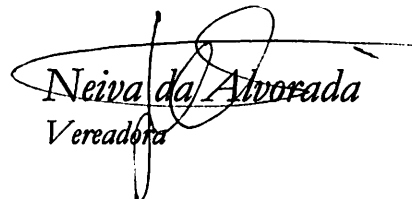
<p>PROCOLO Nº <u>640/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUPRESSIVA</p>	<p>Nº <u>004/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Suprime o *caput* do artigo 1º, seus parágrafos e incisos do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.

Fundamentada no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o *caput* do artigo 1º, seus parágrafos e incisos do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


Neiva da Alvorada
Vereadora



08 / 09 / 2014

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2014

DATA: 26 de agosto de 2014.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº. 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2º. O art. 15 da Lei Complementar nº. 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os lotes ou terrenos originados de parcelamento de solo deverão estar de acordo com as disposições contidas nesta Lei Complementar e no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, no que se refere às metragens mínimas.”

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº. 004/2001 os artigos 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E e 15-F, conforme seguem:

“Art. 15-A. Os terrenos de esquina dos loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis até o dia 24 de maio de 2011 poderão ser divididos, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Parágrafo único. Para os demais terrenos poderá ocorrer a divisão, desde que a testada dos lotes resultantes não seja inferior a 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) e a área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

15 – B. Nos loteamentos aprovados e registrados a partir do dia 24 de maio de 2011, poderá ocorrer a divisão, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros) para os de meio de quadra e com testada mínima de 12,00m (doze metros) para os de esquina.

15 – C. Nos loteamentos residenciais em fase de análise e aprovação pelo PRODEURBES, protocolados até o dia 09 de julho de 2013, será permitida a constituição de lotes com área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) com testada mínima de 10,00m (dez metros) para os lotes de meio de quadra, e área mínima de

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 01/09/2014

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos
Em 01/09/2014



360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 12,00m (doze metros) para os lotes de esquina.

15 – D. Para as moradias populares, constituídos nas zonas de interesse habitacional, os lote residenciais serão de no mínimo 240,00m (duzentos e quarenta metros), com testada mínima de 10,00m (dez metros) e comprimento de 24,00m (vinte e quatro metros) para os lotes de meio de quadra, e para os lotes de esquina, os mesmos terão testada mínima de 11,00m (onze metros) e comprimento de 24,00m (vinte e quatro metros), com área mínima de 264,00m (duzentos e sessenta e quatro metros).

15 – E. Os lotes residenciais, comerciais e industriais constituídos dentro do perímetro da zona urbana intermediária obedecerão aos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

15 – F. Os novos loteamentos a serem implantados no município deverão obedecer ao disposto nesta Lei Complementar e no Plano Diretor, em especial ao que se refere às metragens mínimas.”

Art. 4º. O inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – Comprimento linear máximo de uma sequencia de testadas entre uma esquina e outra de uma via, até de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).

§1º (...);

§2º (...).”

Art. 5º. Dá nova redação ao *caput* e ao inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao art. 21 da Lei Complementar nº. 004/2001, e suas alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21. Os novos loteamentos, apresentados para aprovação no PRODEURBS, terão obrigatoriamente que conter os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

a) (...);

b) (...);



IV – (...);

V – (...);

VI (...);

VII – pavimentação, com execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, o chamado CBUQ, em todas as vias do loteamento;

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição da presente Lei, para que as empresas loteadoras se adaptem ao contido no inciso anterior, desde que existam no município, no mínimo, 03 (três) empresas estabelecidas com estrutura adequada para atendimento da demanda global de pavimentação da cidade, de acordo com os padrões técnicos de qualidade definidos pelos órgãos competentes.

VIII – (...);

IX – (...);

§1º. Compete a concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:

a) ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias;

b) fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;

c) será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento.

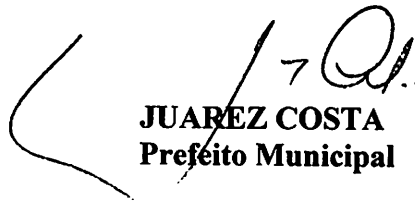
§2º. Para os novos parcelamentos de solo aprovados no macrozoneamento urbano, compreendido das Zonas Urbana Consolidada, Urbana Intermediária e de Expansão I e II, o Poder Público, ou a concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no perímetro urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável.



Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 083/2013, de 08 de julho de 2013; a Lei Complementar nº 086/2013, de 03 de setembro de 2013; e a Lei Complementar nº 089/2013, de 17 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de agosto de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, apresento para apreciação desta Casa Legislativa a propositura em comento que *"Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências"*.

Trata a matéria de conferir nova redação ao art. 15 do Código de Parcelamento de Solo, bem como inserir àquele diploma legal os artigos 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E e 15-F, com metragens mínimas aos novos loteamentos, em especial aos de moradias populares, em consonância ao disposto no Plano Diretor.

Além disso, a proposta ainda confere exigências para aprovação de loteamentos no que diz respeito a serviços e obras de infraestrutura, especificados no art. 21 da Lei de parcelamento de solo. Para os novos projetos de loteamento fica estabelecido a execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado, o chamado CBUQ, em todas as vias do empreendimento. O CBUQ é um revestimento de fácil execução e de aplicação precisa. Os empreendedores terão um ano para se adaptarem à nova exigência.

Outro fator importante é a execução da rede de água tratada e de esgoto. Com a nova redação, fica para o Poder Público, ou sua concessionária, a responsabilidade de levar aos empreendimentos a rede de água potável e de esgotamento sanitário, cabendo aos loteadores a exceção da infraestrutura interna.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares para a aprovação da propositura em escopo, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001

DATA: 08 de março de 2001.

SÚMULA:Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, regulando o parcelamento da terra para fins urbanos no Município de Sinop, efetuado por entidade pública ou particular, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - Considera-se área urbana, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela delimitada pela Lei do Perímetro das Zonas Urbanas no Município.

§ 2º - Considera-se área rural, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela localizada fora dos limites definidos pela Lei mencionada no parágrafo anterior, situada dentro do Município de Sinop.

§ 3º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 406, 406-A, 407, 548-A, 549-A, 553-A, 554 e 456-A e Lote nº 122-B, que obedecerão as diretrizes da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79.

§ 4º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 285, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 405-A, 407-A, 407-B, 408, 408-A, 409, 409-A, 409-B, 410 e 420, que obedecerão a Lei Federal nº 6766, de 19/12/79 e as diretrizes específicas como áreas para loteamento tipo "C" previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar tem por objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

Por Expediente

Sala das Sessões 08/09/2014

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 632/2014

DATA: 04/09/2014

HORÁRIO: 12:10

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda ADITIVA

Nº 004/2014

Autor:

VEREADORES

Adiciona § 3º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 004/2001, que está sendo alterada pelo Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o § 3º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 004/2001, que está sendo alterada pelo Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“SEÇÃO I DA APROVAÇÃO

Art. 5º Antes da elaboração dos projetos de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de comprovante do domínio da gleba e certidões negativas relativas a impostos incidentes sobre a mesma.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º A Prefeitura não aprovará a implantação de novos loteamentos cuja proximidade possa de qualquer forma prejudicar ou interromper as atividades de empresas já instaladas anteriormente com a devida autorização do Poder Público.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

Ata Expediente

Das Sessões 08 / 09 / 2014

8º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 033/2014

DATA: 04 / 09 / 2014

HORÁRIO: 12 : 10

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda SUBSTITUTIVA

Nº 002 / 2014

Autor: VEREADORES

Substituí o inciso VII e seu parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, que estão sendo alterados pelo art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o inciso VII e seu parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, que estão sendo alterados pelo art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem abaixo grifados:

Art. 5º Dá nova redação ao *caput* e ao inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao art. 21 da Lei Complementar nº. 004/2001, e suas alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21. Os novos loteamentos, apresentados para aprovação no PRODEURBS, terão obrigatoriamente que conter os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- a) (...)
- b) (...)
- IV – (...);
- V – (...);
- VI – (...);

VII – pavimentação, com execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, o chamado CBUQ, em todas as vias do loteamento, com espessura mínima de 03 (três) centímetros, compactado.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição da presente Lei, para que as empresas loteadoras se adaptem ao contido no inciso anterior.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Paulo Faill
Paulo S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

08 / 09 / 2014

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2014

DATA: 26 de agosto de 2014.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações no Anexo VII – Quadro 01 – Parâmetros Urbanísticos para Ocupação do Solo na Macrozona Urbana -, disposto no inciso VII do art. 253 da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Na Zona de Interesse Habitacional – ZIH, destinadas às moradias populares, os lotes residenciais terão metragem mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00 (dez) metros e comprimento de 24,00 (vinte e quatro) metros para os lotes localizados no meio da quadra.

§1º. Para os lotes localizados na esquina, os mesmos terão testada mínima de 11,00 (onze) metros e comprimento de 24,00 (vinte e quatro) metros, com área mínima de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

§2º. Excepcionalmente, admitir-se-ão, mediante análise e aprovação da PRODEURBS, lotes com comprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta Lei Complementar, somente em casos de ajustes específicos e necessários para fechamento de quadras.

Art. 3º. Na Zona Urbana Intermediária – ZUI, os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela disposta no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. O Anexo VII do art. 253 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º. As alterações previstas nesta Lei Complementar serão exigidas para a abertura de novos loteamentos, implantados após a vigência da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 061/2011, de 24 de maio de 2011; a Lei Complementar nº 082/2011, de 08 de julho de 2013;

Encaminhado à Comissão de Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 01/09/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

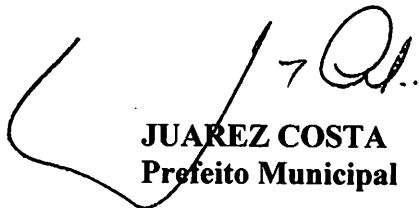
Em 01/09/2014



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

a Lei Complementar nº 085/2013, de 03 de setembro de 2013, de 03 de setembro de 2013, e a Lei Complementar nº 092/2013, de 06 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de agosto de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei Complementar em apreciação é fruto de discussões entre os Poderes, com a participação da equipe técnica da Prefeitura Municipal, através do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano – PRODEURBS, e da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop – AELOS, desencadeadas por esta Casa Legislativa, através dos nobres pares.

As discussões provocaram mudanças na Lei Complementar nº 029/2006 que trata do Plano Diretor e delas resultaram a nova tabela aqui epigrafada com o novo parâmetro urbanístico para ocupação de solo na macrozona urbana, em especial na Zona de Interesse Habitacional - ZIH e na Zona Intermediária – ZI. O novo texto confere ainda metragem mínima para os loteamentos residenciais, voltado às moradias populares, na faixa de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Isto posto, justificada a matéria que atende aos anseios da comunidade local, apresento a matéria para apreciação do nobre colegiado, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO VII

QUADRO I

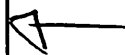
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

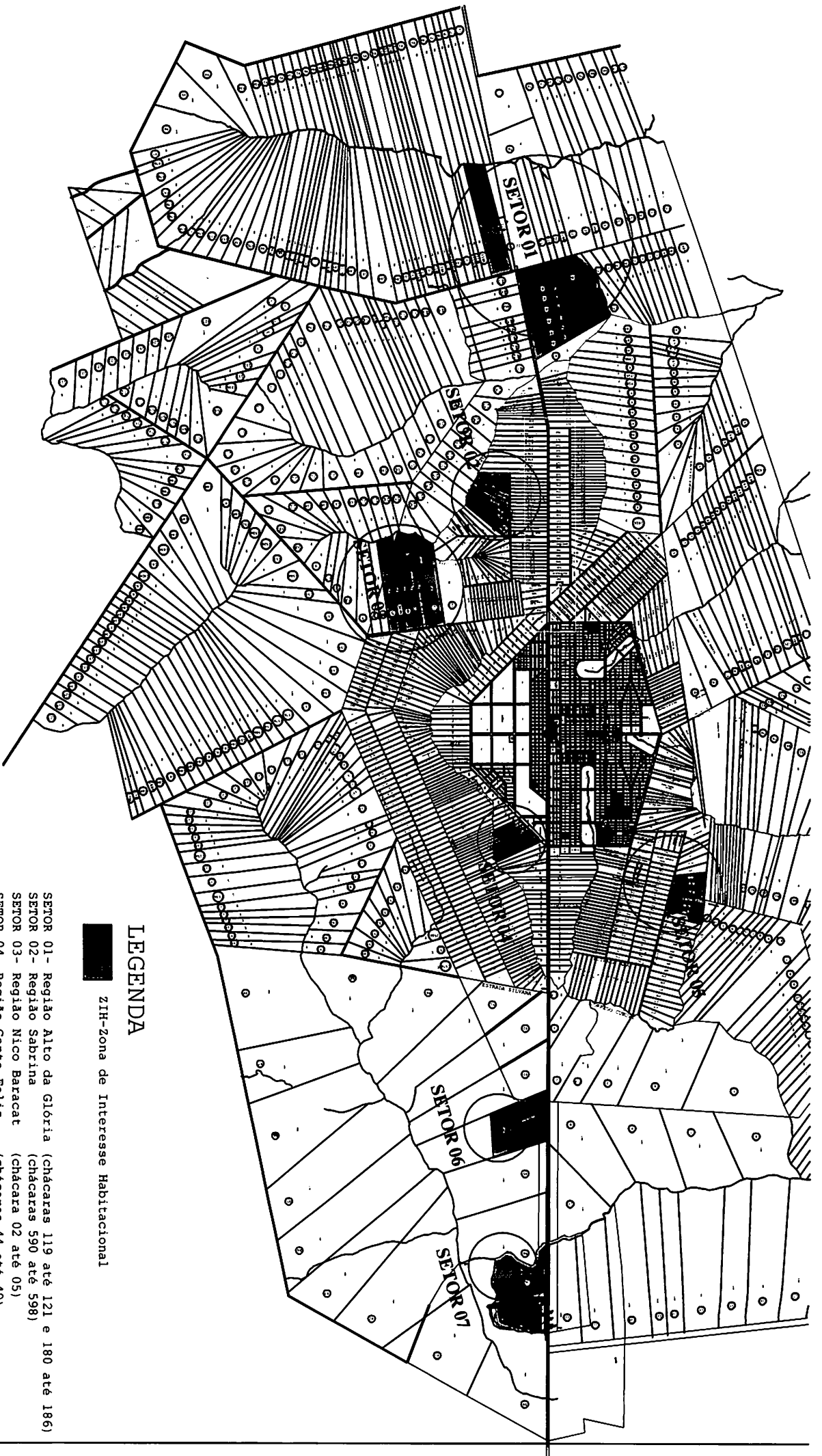
Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxima (pavimentos)	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	02	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%
	ZRP I	02	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%
	ZRP II	04	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15		-----		20%
	ZRP III	08	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20		-----		
	ZRE	04	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20		4,00		
ZIH	ZIH I	02	10	24	240m ²	11	24	264m ²	0,20	1,34		70%	20%
	ZIH II	04	13	24	312m ²	15	24	360m ²	0,20	2,00	4,00	80%	20%
ZC	ZC I	04	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		-----		20%
	ZC II	04	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		-----		20%
	ZC III	04	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25		-----		20%
ZI	ZI I	02	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	-----	70%	20%
	ZI II	04	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	-----	60%	25%
ZED	ZED I	21	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,30	5,00		
	ZED II	21	14	30	420m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	5,00		
	ZED III	21	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,75	5,00		
ZE	ZEDEC	04	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15			40%	30%

ZIH – Zona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH


ZUI – Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

Excepcionalmente, e mediante análise e aprovação do PRODURBS, admitir-se-ão lotes com cumprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta tabela, somente em casos de ajustes específicos e necessários para fechamento de quadras.





LEGENDA


 ZIH-Zona de Interesse Habitacional

- SETOR 01 - Região Alto da Glória (cháccaras 119 até 121 e 180 até 186)
- SETOR 02 - Região Sabrina (cháccaras 590 até 598)
- SETOR 03 - Região Nico Baracat (chácara 02 até 05)
- SETOR 04 - Região Gente Feliz (cháccaras 44 até 49)
- SETOR 05 - Região Dairy Riva (cháccaras 389 até 394)
- SETOR 06 - Região Lot. Planalto (cháccaras origem 93)
- SETOR 07 - Região Camping Club (cháccaras origem 97)



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

08 / 09 / 2014

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 056/2014

DATA: 19 de agosto de 2014

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1894/2013, de 24 de setembro de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº 1894/2013, de 24 de setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 19 de agosto de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º. 056/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto em epígrafe que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1894/2013, de 24 de setembro de 2013.

A Lei n.º 1894/2013 doou ao Governo do Estado uma área de 4.017 ha (quatro hectares e dezessete centiares), compreendida do Lote 93/A2, desmembrada de uma área maior. O imóvel em comento seria utilizado pela a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT para a construção do Centro Regional Socioeducativo. Ocorre, entretanto, que tecnicamente a área foi considerada inviável para a sua instalação, haja vista o imóvel ter apresentado pontos de alagamento. Assim, sendo, apresentamos a inclusa propositura de Lei no sentido de revogar a Lei n.º1894/2013, uma vez que a mesma não atende aos propósitos da segurança pública.

Diante do exposto acima, contamos com o apoio de Vossas Excelências, renovando protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



RETIRADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 08 / 09 / 2014

3º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 054/2014

DATA: 15 de agosto de 2014

SÚMULA: Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop.

§1º. As vias e logradouros públicos de que trata o *caput* deste artigo serão fixadas por Decreto Municipal.

§2º. À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros.

Art. 2º. O sistema criado pela presente Lei fica denominado de Zona Azul e será remunerado mediante pagamento de preço público e destinado ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga de até 02 (duas) toneladas de capacidade de carga, e de carga de capacidade útil de 02 (dois) a 05 (cinco) toneladas.

Art. 3º. O preço público para utilização da Zona Azul será fixada através de Lei.

Art. 4º. A utilização da Zona Azul se dará quando o condutor optar em estacionar o veículo automotor nas vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento instituído pela presente Lei, sujeitando - se às normas estabelecidas através de Decreto regulamentador.

§1º. Para estacionar o veículo na área da Zona Azul o condutor deverá proceder ao respectivo pagamento, na forma estabelecida por regulamento.

§2º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação do sistema.

§3º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do seu pagamento pela utilização da vaga de estacionamento da Zona Azul.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sábado.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 18/08/2014

Encaminhado à Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Em 18/08/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 18/08/2014



Parágrafo único. O horário descrito no *caput* pode ser estendido em dias de funcionamento do comércio em horário especial, nos moldes a serem regulamentados via Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas, sem o respectivo pagamento;

II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placas de regulamentação.

IV- estacionar o veículo em vaga destinada à outra categoria.

Art. 7º. O proprietário e/ou condutor do veículo estacionado em desacordo com esta Lei será notificado da irregularidade cometida pelos agentes de fiscalização, sujeitando - se, inclusive, a remoção do veículo.

§1º. O aviso de irregularidade emitido em razão da infração às normas da "Zona Azul" será regularizado na forma prevista em Decreto.

§2º. A não regularização em tempo hábil implicará na aplicação das multas de infração de que trata o inciso XVII, do artigo 181 de Lei nº9.503/97, que trata do Código do Trânsito Brasileiro - CTB.

§3º. Após recebido ou afixado o aviso de irregularidade, o veículo que permanecer estacionado de forma irregular receberá novo aviso a cada intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 8º. A implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art.175 da Constituição Federal, e das Leis nº8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo pago será efetuada pelos agentes da empresa concessionária, devidamente credenciados restringindo - se, tão somente, ao cumprimento das normas estabelecidas pela Zona Azul.

Art. 9º. Estão isentos de pagamento do preço público da Zona Azul:

I - os veículos prestadores de serviços públicos essenciais, incursos na Resolução nº268/08 do CONTRAN, e que estejam cumprindo rigorosamente as disposições da mesma;



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

II - os veículos oficiais dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou a serviços dos órgãos, desde que devidamente identificados e efetivamente em serviço.

§1º. A isenção de que trata o *caput* aplica-se somente com relação ao preço público, e não será concedida quando o condutor do veículo infringir as normas regulamentadoras do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

§2º. Não gozam da isenção de pagamento de tarifa, as empresas terceirizadas prestadoras dos mesmos serviços essenciais, podendo em casos especiais, estarem isentas da rotatividade, conforme regulamentação e prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 10. O Município de Sinop e a concessionária do sistema de que trata a presente Lei não terão qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago ou quando os veículos delas forem removidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de agosto de 2014


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *“Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências”*.

A frota veicular do município vem crescendo de forma acelerada, atingindo atualmente a marca de 85.000 (oitenta e cinco mil) veículos cadastrados junto ao DETRAN/MT. Com base nessa evolução, acreditamos que em poucos anos, Sinop irá atingir aproximadamente 200.000 (duzentos mil) veículos em circulação. Nesse contexto, torna-se imperioso a reordenação do trânsito, com ênfase na segurança, contemplando ainda o uso racional das vagas de estacionamento.

Isto posto, apresentamos a inclusa propositura de Lei que autoriza a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, já em funcionamento em várias cidades brasileiras. O projeto visa disciplinar a utilização desse espaço público do sistema viário, especialmente no centro comercial da cidade, onde hoje o fluxo é intenso.

O Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde 1998, estabeleceu direitos e deveres nas relações surgidas em decorrência da vivência coletiva do trânsito. Além de garantir direitos constitucionalmente previstos, o CTB possibilitou também a municipalização do trânsito, conferindo diversas prerrogativas e competências. Desta feita, coube também à Municipalidade contribuir com medidas administrativas e legais, para que o espaço público seja partilhado de maneira coerente, equilibrado, ao mesmo tempo benevolente.

Concomitantemente, o Poder Executivo pactuou um Termo de Referência na área de Engenharia de Tráfego que irá inventariar as vagas a operar, com respectivas definição e localização para automóveis, motocicletas, carga e descarga, hotéis e farmácias. O estudo definirá e quantificará ainda as vagas preferenciais em conformidade com as Resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN; projetos de sinalização horizontal e vertical de regulamentação do sistema; definição da tecnologia de operação, que deverá ser informatizada, com a utilização de parquímetros eletrônicos multivagas, com definição dos meios de acionamento e pagamento por tempo real; definição da política tarifária, contemplando o valor da tarifa por tipo de veículo, fracionamento e reajustes que após serão definidos em Lei.

Como a Prefeitura não dispõe de estrutura administrativa suficiente, a propositura de lei prevê ainda que a implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das Leis nº8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações. Para tanto, o Termo de Referência em execução irá demonstrar o melhor critério de remuneração ao município pela outorga da concessão, bem como o valor mínimo de remuneração e a forma de reajuste.

Assim, em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

Ao Expediente

Sessões

08 / 09 / 2014

1º SECRETÁRIO

PROCOLO Nº 635/2014
DATA: 04 / 09 / 2014
HORÁRIO: 10h:30

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda SUBSTITUTIVA

Nº 003/2014

Autor:

VEREADORES

Substitui os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e o *caput* dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e o *caput* dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem abaixo grifados:

“Art. 1º [...]

§ 1º As vias e logradouros públicos de que trata o *caput* deste artigo serão fixadas por Lei.

§ 2º À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.”

“Art. 7º O proprietário e/ou condutor do veículo estacionado em desacordo com esta Lei será notificado da irregularidade cometida pelos agentes de fiscalização, sujeitando-se, inclusive, à remoção do veículo, que deverá ser realizada na presença do mesmo.”

“Art. 8º A implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, e das Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, sendo o prazo da concessão de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, à critério da municipalidade.”

Paulo Fialto
Beat S.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

Ao Expediente

08 | 09 | 2014

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 634/2014
DATA: 04/09/2014
HORÁRIO: 12:10

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda SUPRESSIVA

Nº 003/2014

Autor: VEREADORES

Suprime termos do artigo 10 do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se os termos abaixo grifados do artigo 10 do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 10. O Município de Sinop e a concessionária do sistema de que trata a presente Lei não terão qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago ou quando os veículos delas forem removidos.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Carlos Hailt

R. S.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>641/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBEMENDA</p>	<p>Nº <u>001/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADORES

Subemenda a Emenda Substitutiva nº 003/2014, ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se os termos da Emenda Substitutiva nº 003/2014, ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem abaixo grifados:

“Art. 1º [...]”

§ 1º As vias e logradouros públicos de que trata o caput deste artigo serão fixadas por Lei.

§ 2º À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.”

“Art. 7º O proprietário e/ou condutor do veículo estacionado em desacordo com esta Lei será notificado da irregularidade cometida pelos agentes de fiscalização, sujeitando-se, inclusive, à remoção do veículo.”

“Art. 8º A implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à título oneroso à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, e das Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/93, e suas respectivas alterações.

§ 1º A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo pago será efetuada pelos agentes da empresa concessionária, devidamente credenciados, restringindo-se, tão somente, ao cumprimento das normas estabelecidas pela Zona Azul.

§ 2º A receita proveniente da outorga da concessão do serviço de exploração do estacionamento rotativo será aplicada exclusivamente na melhoria do trânsito e das vias públicas.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>622/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBEMENDA</p>	<p>Nº <u>002/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES

Subemenda a Emenda Supressiva nº 003/2014, ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se os termos da Emenda Supressiva nº 003/2014, ao Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem abaixo:

“Art. 10. O Município de Sinop e a concessionária do sistema de que trata a presente Lei não terão qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, ou quando os veículos delas forem removidos.

Parágrafo único. Havendo a necessidade do guinchamento do veículo, a empresa que realizar a sua remoção será responsável por eventuais prejuízos causados ao proprietário do veículo.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Handwritten Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>643/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA</p>	<p>Nº <u>006/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES

Adiciona incisos III e IV ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se incisos III e IV do artigo 9º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 9º Estão isentos de pagamento do preço público da Zona Azul:

I – [...]

II – [...]

III – pessoas com deficiência e idosos, desde que ocupando suas respectivas vagas, cujo percentual é estabelecido por resoluções do CONTRAN;

IV – o condutor que não ultrapassar o tempo de 15 (quinze) minutos de estacionamento na vaga.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Carlos Falt

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>644/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>005/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORES

Substitui o inciso III do artigo 6º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o inciso III do artigo 6º do Projeto de Lei nº 054/2014, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado:

“Art. 6º [...]

I – [...]

II – [...]

III – ultrapassar o tempo máximo de 03 (três) horas de estacionamento na mesma vaga, especificado nas placas de regulamentação;

IV – [...]”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]

[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 060/2014

DATA: 28 de agosto de 2014

SÚMULA: Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**TÍTULO I
DA AGÊNCIA REGULADORA**

**CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA**

Art. 1º. Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER SINOP**

Art. 2º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo Município de Sinop, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1º. O poder regulatório da AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o *caput* deste artigo.

§3º. Mediante Lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGER Sinop.

Art. 3º. O exercício das funções da AGER Sinop atenderá aos seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 01/09/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 01/09/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 01/09/2014



Art. 4º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

I - assegurar a adequada prestação dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;

III - zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA AGER SINOP

Art. 5º. À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop compete o poder regulatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados no âmbito do Município, bem como o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 6º. Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e às entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGER Sinop;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei e demais normas legais e contratuais;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

VIII - outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGER Sinop tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o art. 175 da Constituição Federal;

IX - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

X - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

XI - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XII - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XIV - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XVI - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados;

XVII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XVIII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIX - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município. LOA;

XX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

- regulados;
- XXI - administrar seus bens;
 - XXII - arrecadar e aplicar suas receitas;
 - XXIII - dar publicidade às suas decisões;
 - XXIV - garantir o controle social dos serviços públicos por ela
 - XXV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Ouvidoria.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e as atribuições dos órgãos componentes da AGER Sinop.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º. O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGER Sinop, será integrado por 05(cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo 01 (um) voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu Presidente.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - conhecer das resoluções internas da AGER Sinop e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
- II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGER Sinop;
- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
- V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;



VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, as apreciações e críticas sobre a atuação da AGER Sinop, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 10. O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 03 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

I - o Diretor Presidente da AGER;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo;

III - 01 (um) representante das entidades reguladas;

IV - 01 (um) representante dos usuários, indicado pela União das Associações de Bairros de Sinop - USAMB;

V. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º. A AGER Sinop solicitará às entidades a que se referem os incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

§ 2º. O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGER Sinop, será composta de 02 (dois) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 05 (cinco) e 04 (quatro) anos, respectivamente.



Art. 14. Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ser residente no Município;
- III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;
- IV - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGER Sinop;
- V - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;
- VI - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;
- VII - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 16. Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

- I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;
- II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
- III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER Sinop, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

Art. 18. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.



Art. 19. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21. É vedado aos Diretores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop. AGER SINOP.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22. Observado o disposto nesta Lei, a representação e assunção de obrigações pela AGER Sinop se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente, ou da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Art. 23. Cabe ao Diretor Presidente a representação da AGER Sinop em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da AGER Sinop, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 24. Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade;

II - nas hipóteses previstas no art. 16 da presente Lei;

III - condenação por crime doloso;

IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 25. A cada 03 (três) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER Sinop, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER Sinop e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.



CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26. O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER Sinop.

Art. 27. As decisões da AGER Sinop serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 29. As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS DA AGER SINOP

Art. 31. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER terá anualmente sua proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32. Constituem receitas diversas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, dentre outras fontes de recursos:

I - a Taxa de Regulação instituída por esta Lei;



II - as dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

III - o produto da venda de publicações, do material técnico, dos dados e das informações;

IV - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII - os emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGER;

VIII - o valor de multas atribuídas à AGER pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis;

IX - outras receitas.

Art. 33. Constituem patrimônio da AGER, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AGÊNCIA

Art. 34. Ficam criados na AGER Sinop os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei que estabelece as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 36. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da AGER Sinop, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades e definirá o quadro permanente, a ser constituído por servidores da estrutura administrativa da Prefeitura e autarquias.

Art. 37. As atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão exercidas pela AGER Sinop, nos termos do previsto nesta Lei.



Art. 38. As atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão exercidas pela AGER Sinop, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 39. Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.

Art. 40. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo do contrato de concessão;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo único. Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 41. Extinto o contrato de concessão, os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão revertidos em favor do Município, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações contratuais, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

TÍTULO II

DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TF

CAPÍTULO I

DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR

Art. 42. Fica instituída a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Art. 43. A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária a que se refere os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 44. A alíquota da TR será de 2,5% (dois e meio por cento) durante os 02 (dois) primeiros anos de contrato de concessão.

Parágrafo único. A partir do 3º (terceiro) ano de contrato de concessão e até o término de sua vigência a alíquota da TR será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 45. É contribuinte da TR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, cujos serviços serão submetidos à regulação da AGER.

Art. 46. A TR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§1º. Concomitantemente ao pagamento da TR, o contribuinte deverá apresentar à AGER cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TR.

§2º. A TR será recolhida à AGER, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.

Art. 47. Fica delegada à AGER a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TR, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 48. Os valores, cuja cobrança seja atribuída por lei a AGER, apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da AGER e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TF

Art. 49. Fica instituída a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico. TF, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 50. A base de cálculo da TF será a arrecadação mensal da concessionária a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.



Art. 51. A alíquota da TF será de 2,5% (dois e meio por cento), durante os 02 (dois) primeiros anos de contrato de concessão.

Parágrafo único. A partir do 3º (terceiro) ano de contrato de concessão e até o término de sua vigência, a alíquota da TF será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 52. É contribuinte da TF a concessionária de serviços públicos de saneamento básico a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, cujos serviços serão submetidos à fiscalização da AGER.

Art. 53. A TF deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§1º. Concomitantemente ao pagamento da TF, o contribuinte deverá apresentar à AGER cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TF.

§2º. A TF será recolhida à AGER, com a finalidade de custeio da atividade de fiscalização.

Art. 54. Fica delegada à AGER a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TF, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 55. Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGER e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS RELATIVAS À TAXA DE REGULAÇÃO - TR E À TAXA DE FISCALIZAÇÃO - TF DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 56. Aplicam-se à TR e à TF as normas do Código Tributário Municipal, relacionada à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, se necessário, a TR e a TF previamente à assinatura do contrato de concessão a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 59. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 60. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 28 de agosto de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA GERAL

Cargo	Referência	Total de Vagas
Diretor Presidente da AGER	CC-11	01
Diretor Técnico Operacional da AGER	CC-09	01
Ouvidor	CC-05	01



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC -11	9.238,25
CC - 09	5.176,63
CC - 05	2.550,36



ANEXO III

I - Cargo: Diretor Presidente

Referência Salarial: CC-11

Atribuições:

- a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER Sinop;
- b) coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- c) superintender todas as operações da AGER Sinop, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- e) a representação da AGER Sinop em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) sempre, em conjunto com outro Diretor, firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER Sinop;
- g) elaborar o Regulamento Interno da AGER Sinop.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior

II - Cargo: Diretor Técnico Operacional

Referência Salarial: CC - 09

Atribuições:

- a) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGER Sinop;
- b) firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER Sinop, sempre em conjunto com outro Diretor;
- c) relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER Sinop envolvendo questões técnicas ou operacionais;
- d) organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da AGER Sinop;



e) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva;

f) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER Sinop.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior

III - Cargo: Ouvidor

Referência Salarial: CC-05

Atribuições:

a) atender e registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto a prestação dos serviços delegados;

b) acolher as reclamações e sugestões dos munícipes, analisando-as e encaminhando-as à Diretoria Executiva;

c) aguardar resposta e comunicar ao interessado o resultado da resposta ou estudo, investigação e sugestão

d) recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela (s) concessionárias (s), reguladas pela AGER;

e) indicar pontos de melhoria quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços

f) zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas no contrato de concessão.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior



ANEXO – VIII

**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO COMISSIONADO**

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, §2º da LRF

Cargos	Remuneração Mensal	Remuneração Mensal com Encargos	Vagas	Impacto Previsto p/ 2015	Impacto Previsto p/ 2016	Impacto Previsto p/ 2017
Diretor Presidente da AGER	9.238,25	11.270,67	01	150.238,03	150.238,03	150.238,03
Diretor Operacional da AGER	5.176,63	6.315,50	01	84.185,62	84.185,62	84.185,62
Ouvidor	2.550,36	3.111,45	01	41.475,63	41.475,63	41.475,63
Totais	16.965,24	20.697,62	3	275.899,28	275.899,28	275.899,28

MEMORIA DE CÁLCULO:

PARA 2015, 2016 e 2017 = Remuneração mensal com encargos X vagas X 13,33 folhas (janeiro a dezembro + 13º salário e férias).

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO
Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos			
	Impacto Previsto p/ 2015	Impacto Previsto p/ 2016	Impacto Previsto p/ 2017
Extinção de Cargos da Lei nº 892/2005, alterada pela Lei nº 924/2006 e seguintes			
Total	275.899,28	275.899,28	275.899,28

Nota: Os recursos oriundos da extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAES, cobrirão as despesas da criação dos cargos acima no exercício financeiro de 2015 e seguintes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
Art. 17, §2º e §4º da LRF
EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS

Fonte de Recursos / Orçamento Previsto na dotação:

Fonte de Recurso	2015	2016	2017
Receitas Corrente Previstas para os exercícios	1.112.000,00	1.313.550,00	804.548,00
TOTAL	1.112.000,00	1.313.550,00	804.548,00

Memória Cálculo

Ano 2015: Receita prevista de R\$ 17.375.000,00, mais previsão de implantação de 35% do esgotamento sanitário sendo que a tarifa do esgoto corresponde a 80% do valor da água (R\$ 17.375.000,00 x 35% = R\$ 6.081.250,00 x 80% = R\$ 4.865.000,00, gerando uma receita total de R\$ 22.240.000,00 x 5% (Taxas de regulação e fiscalização) = R\$ 1.112.000,00 (Previsão de receita da Agencia Reguladora).

Ano 2016: Receita prevista de R\$ 18.243.750,00, mais previsão de implantação de 55% do esgotamento sanitário sendo que a tarifa do esgoto corresponde a 80% do valor da água (R\$ 18.243.750,00 x 55% = R\$ 10.034.062,00 x 80% = R\$



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

8.027.250,00, gerando uma receita total de R\$ 26.271.000,00 x 5% (Taxas de regulação e fiscalização) = R\$ 1.313.550,00 (Previsão de receita da Agencia Reguladora).

Ano 2017: Receita prevista de R\$ 19.155.900,00, mais previsão de implantação de 85% do esgotamento sanitário sendo que a tarifa do esgoto corresponde a 80% do valor da água (R\$ 19.155.900,00 x 85% = R\$ 16.282.515,00 x 80% = R\$ 13.026.012,00, gerando uma receita total de R\$ 32.181.912,00 x 5% (Taxas de regulação e fiscalização) = R\$ 804.548,00 (Previsão de receita da Agencia Reguladora).

Sinop-MT, 28 de Agosto de 2014.

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário M. de Planejamento, Finanças e Orçamento

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do SAAES

Declaro para os fins, em conformidade com o exposto acima, que no exercício financeiro de 2015 estaremos regulamentando as ações da AGER nas peças de planejamento orçamentário, a fim de atender as despesas geradas neste projeto de lei.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

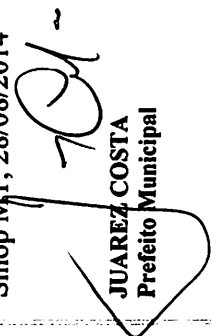
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE
PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, §1º, I da CF.)**

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R\$ 0,00
Memória do cálculo:	
PARA 2015 = remuneração mensal com encargos X vagas X 13,33 folhas (janeiro a dezembro + 13º salário e férias)	
B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes): <input checked="" type="checkbox"/> criação de cargos ou funções; <input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; <input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem; <input type="checkbox"/> aumento de remuneração; <input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras	R\$ 275.899,28
Descrição do ato:	
Criação de Cargos no quadro Efetivos e Comissionados	
Memória de cálculo: Anexo ao Projeto de Lei	
C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)	R\$ 275.899,28
D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão : (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 1.112.000,00



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Sinop MT, 28/08/2014


JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que *“Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER e dá outras providências”*.

A Lei Complementar nº 098/2013 instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, em estrito cumprimento ao contido na Lei Federal nº 11.445/2007, popularizada como a Lei Federal do Saneamento Básico. Com base nessa premissa, apresentamos para apreciação dos nobres pares a implantação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município – AGER, autarquia que será responsável pelos regramentos e pela fiscalização da concessão dos serviços públicos de saneamento da cidade, previsto na Lei Complementar em questão.

A Agência Reguladora terá como competência todo o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos serviços voltados ao saneamento básico, preservando as prerrogativas dos demais entes federativos. É a agência quem vai assegurar a adequada prestação dos serviços, mantendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na prestação e modicidade das tarifas. Dentre as suas competências, estão ainda a de garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua regulação, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro dos serviços públicos delegados.

Para o efetivo cumprimento de tais metas, a AGER vai contar com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, bem como conferir transparência e objetividade nas tomadas de decisões. A AGER terá orçamento próprio e suas fontes de recursos estão asseguradas através das dotações orçamentárias oriundas dos produtos da venda de publicações, do material técnico, dos dados e das informações; das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas, bem como dos recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras. A agência vai contar também com os rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios; emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação; e ainda das quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela agência e valor de multas atribuídas à AGER pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis.

Outra fonte de recursos será a cobrança das Taxas de Regulação, instituídas pela presente Lei. São elas: a Taxa de Regulação – TR e a Taxa de Fiscalização – TF. A primeira decorre do exercício do poder de polícia da AGER em razão da atividade de regulação sobre a prestação



dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Já a segunda, como o próprio nome diz, pelo poder da atividade de fiscalização. Ambas serão cobradas das concessionárias à medida de 2,5% (dois e meio por cento) nos dois primeiros anos da concessão e de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a partir do terceiro ano. A base da cobrança será a arrecadação mensal das concessionárias vencedoras da licitação de que trata o Capítulo V – Da Concessão dos Serviços Públicos, contida no art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Os contratos assinados, oriundos da concessão, por serem celebrados entre os titulares dos serviços públicos (nesse caso o Município) e os prestadores (aqui identificados como concessionários ou permissionários) são classificados pela doutrina econômica como contratos incompletos, de tal forma que é impossível que tais instrumentos consigam prever todas as obrigações e ocorrências futuras vinculadas à prestação dos serviços. Daí a importância da regulação externa aos mesmos, proporcionando maior completude à atuação do Poder Concedente.

Isto posto, fica evidente a certeza inaugural que preside sobre a instauração de um sistema regulatório, como função abrangente quanto aos meios e fins. A instituição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop engloba a edição de normas, estabelecimento de tarifas, o desempenho de ações fiscalizatórias e a solução de conflitos entre usuários e concessionários; e entres estes e o Poder Concedente, além de outras funções de destaque.

Face do disposto e ciente da necessidade do cumprimento dos instrumentos legais, requiro a deliberação dos nobres pares, com a apreciação da inclusa matéria **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUÁREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 036/2014

Ao: Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 12 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACDHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 / 09 / 2014


Prof. Wellington
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Neiva da Alvorada
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 021/2014

Ao: Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 12 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

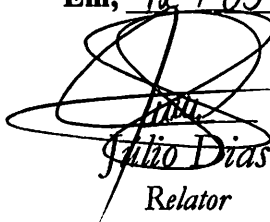
Voto do Membro: FAVORÁVEL

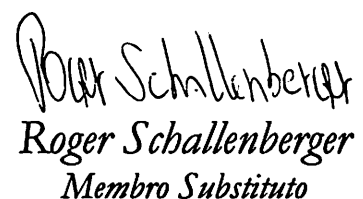
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 / 09 / 2014


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator



Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>64512014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA</p>	<p>Nº <u>007/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES

Adiciona termos ao Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se os termos abaixo sublinhados ao Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo:

“Art. 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados pelo Município de Sinop nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.”

“Art. 5º À Agência Reguladora e Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop compete o poder regulatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados no âmbito do Município, bem como o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.”

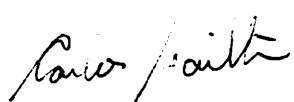
“Art. 6º [...]

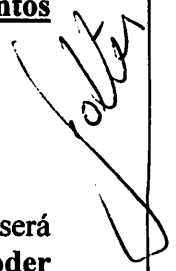
V – fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.”

“Art. 10. [...]

V – [...]

§ 2º. O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal, e sua indicação deverá ser anuída pelo Poder Legislativo.”







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>ADITIVA</i>	Nº <u>007 12014</u>
--	--	---------------------

Autor: **VEREADORES**

“Art. 14. Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, **com a anuência do Poder Legislativo**, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:”

“Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato, **com aquiescência do Poder Legislativo.**”

“Art. 30. [...]”

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração, **e suas conclusões submetidas à apreciação do Poder Legislativo.**”

“Art. 37. As atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, **limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano** serão exercidas pela AGER Sinop, nos termos do previsto nesta Lei.”

“Art. 38. As atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, **limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano** serão exercidas pela AGER Sinop, nos termos previstos nesta Lei.”

“Art. 39. Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, **limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano** que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.”

“Art. 48-A. **As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano regulados pela AGER Sinop, serão criados mediante Lei específica.**”

Carlo Falt

Julia



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva	Nº <u>007</u> / <u>2014</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES

“Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, **com exceção dos atos que requerem a anuência do Poder Legislativo.**”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>646/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda MODIFICATIVA</p>	<p>Nº <u>005/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADORES

Modifica termos dos artigos 13 e 25 do Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifique-se pelos termos abaixo sublinhados, termos dos artigos 13 e 25 do Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 13. A Diretora Executiva será composta de 01 (um) Diretor Presidente e 01 Diretor Técnico Operacional, com mandato de 03 (três) e 02 (dois) anos, respectivamente.”

“Art. 25. A cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER Sinop, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER Sinop e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>552/2014</u> DATA: <u>13/08/2014</u> HORÁRIO: <u>15:30</u></p> <p><i>Dalton</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DALTON MARTINI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias instaladas no âmbito do Município de Sinop deverão instalar em suas entradas de acesso porta giratória com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo único. Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto à porta de segurança.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 UR's (cem Unidades de Referência).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Dalton Martini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>552/2014</u> DATA: <u>13 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 :30</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DALTON MARTINI


MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

A presente matéria trata-se de uma solicitação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT, preocupado com a vulnerabilidade e facilidade da entrada de pessoas que eventualmente portem quaisquer tipos de metais que possam provocar uma ação criminosa nas agências que ainda não possuem a porta giratória.

Sabemos que a maioria das agências bancárias em Sinop possuem semelhante sistema, com exceção de duas agências, as quais, aprovado o presente projeto, deverão se adequar às novas exigências.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


Dalton Martini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 089/2014

Ao: Projeto de Lei nº 038/2014, de autoria do vereador Dalton Martini.

I - RELATÓRIO

No dia 12 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 038/2014, de autoria do vereador Dalton Martini, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

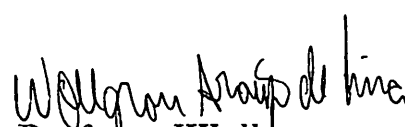
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 / 09 / 2014


Roger Schallenberger
Presidente


Fernando Brandão
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>553/2014</u> DATA: <u>11 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 15</u></p> <p><i>Zeila</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA DRA. ZEILA BENEVIDES E VEREADORES

Dá a denominação de “Avenida Rotary International” à Avenida Projetada I no Loteamento Industrial e Comercial (LIC) Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica denominado “Avenida Rotary International”, à Avenida Projetada I do Loteamento Industrial e Comercial (LIC) Sul.

Art. 2º.Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM,

Zeila Benevides
DRA. ZEILA BENEVIDES

Vereadora PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 18/08/2014

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos


EM 18/08/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>553/2014</u> DATA: <u>14/08/2014</u> HORÁRIO: <u>16:15</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

Rotary International foi criado na cidade de Chicago, nos EUA, no ano de 1905, é a mais antiga organização internacional de clubes de serviço. Os associados a esses clubes são chamados de rotarianos. Eles são homens e mulheres que prestam serviços voluntários às comunidades onde atuam profissionalmente, ajudando a promover a ética nos negócios e desenvolvendo projetos em diversas áreas, como saúde e educação, cujo grande objetivo é estimular a boa vontade e a paz mundiais.

Atualmente, o Rotary está presente em mais de 200 países e regiões geográficas, atuando por meio de aproximadamente 34 mil Rotary Clubs, que reúnem mais de UM milhão e DUZENTOS mil voluntários. Cada clube escolhe seus próprios dirigentes e tem uma considerável autonomia, respeitando os estatutos e o regimento interno estabelecidos pelo Rotary International. Regionalmente, estes clubes estão agrupados em 532 distritos.

Um dos mais conhecidos projetos do Rotary International é a campanha mundial de combate à poliomielite, desenvolvida desde meados dos anos 1980 em parceria com a Organização Mundial da Saúde e outras entidades. Esta campanha reduziu em 99% os casos mundiais de pólio. No Brasil, a doença foi erradicada em 1989.

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o Ideal de Servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro: o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo: o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

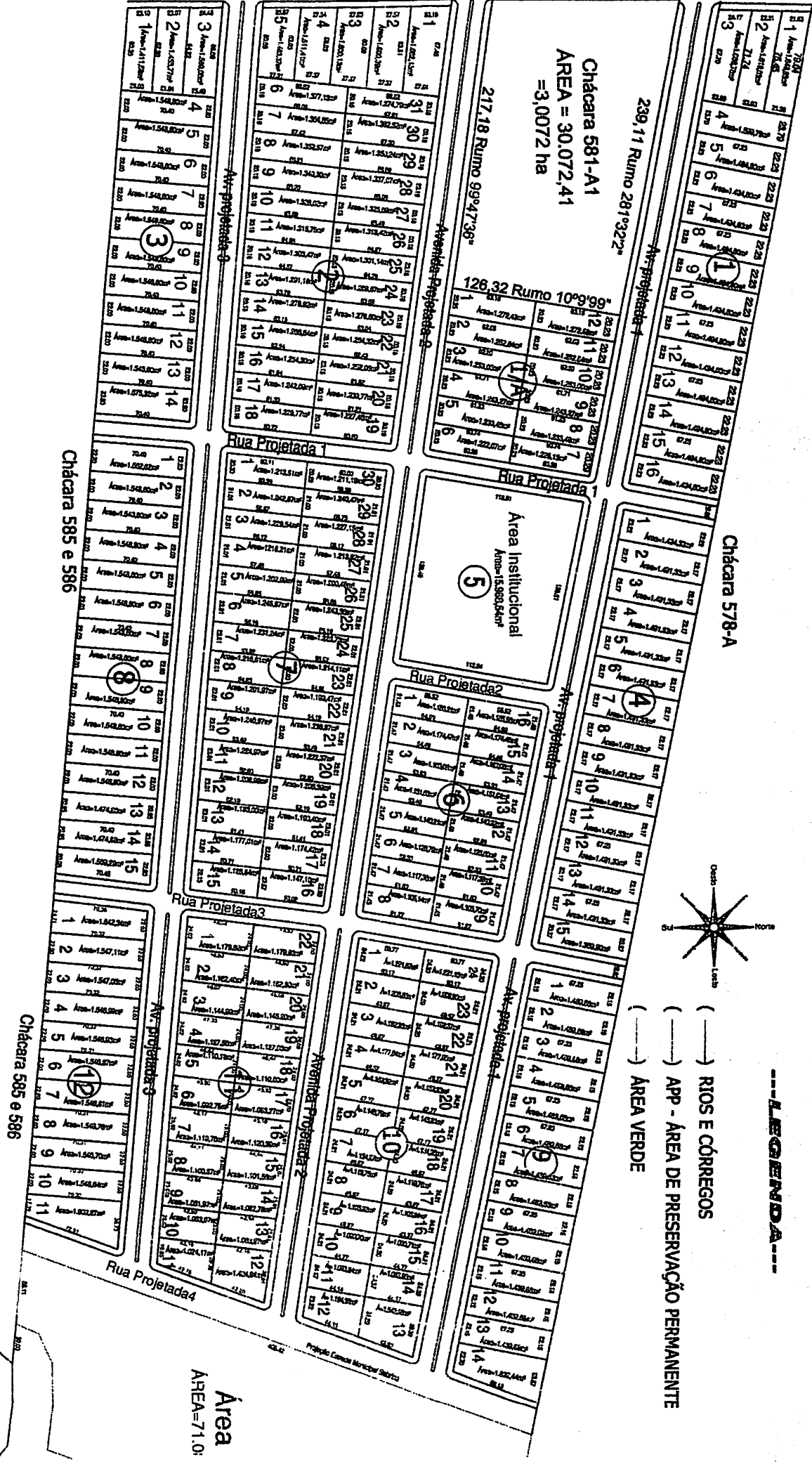
Terceiro: a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na vida pública e privada.

Quarto: a aproximação dos profissionais de todo mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Em Sinop, com colaboração da Casa da Amizade e dos jovens do Rotaract, o Rotary desenvolve diversas ações beneficentes a comunidade, seja através de colaborações individuais ou coletivas, com iniciativas próprias ou auxiliando outras entidades, visando à melhoria do meio-ambiente, do bem-estar social, considerando a família humana como um todo e cada ser humano como um irmão, sem preconceitos de raça, cor, religião ou política. É diante da importância desta conceituada entidade que peço aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Rua João Pedro Moreira de Carvalho II

Rua João Pedro Moreira de Carvalho II



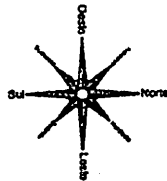
Chácara 585 e 586

Chácara 578-A

Chácara 585 e 586

Área Área=71,0:

- LEGENDA ---
- (---) ROS E CÔREGOS
- (---) APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- (---) ÁREA VERDE





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Ofício nº 092/2014

Sinop, 14 de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
DALTON MARTINI
Presidente da Câmara Municipal de Sinop
Neste

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente expediente Declarar a V.Excia., que estivemos in locu no Loteamento Industrial e Comercial (LIC) Sul, e constatamos que não existe até então nenhuma propriedade construída no referido loteamento, para tanto estaremos encaminha a esta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que altera para Avenida Rotary International a Avenida Projetada I.

Sabedores que somos de vosso respeito e carinho pelo trabalho do Rotary em Sinop, contamos com vosso imprescindível apoio.

Atenciosamente,

Zeila Benevides
DRA. ZEILA BENEVIDES
Vereadora PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 090/2014

Ao: Projeto de Lei nº 039/2014, de autoria da vereadora Dra. Zeila Benevides.

I - RELATÓRIO

No dia 12 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 039/2014, de autoria da vereadora Dra. Zeila Benevides, que "Dá a denominação de 'Avenida Rotary International' à Avenida Projetada I, no Loteamento Industrial e Comercial (LIC) Sul."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 / 09 / 2014


Roger Schallenberger
Presidente


Fernando Brandão
Relator


Professor Wolfgang
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 016/2014

Ao: Projeto de Lei nº 039/2014, de autoria da vereadora Dra. Zeila Benevides.

I - RELATÓRIO

No dia 12 / 09 / 2014, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 039/2014, de autoria da vereadora Dra. Zeila Benevides, que "Dá a denominação de 'Avenida Rotary International' à Avenida Projetada I, no Loteamento Industrial e Comercial (LIC) Sul."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACONHECER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

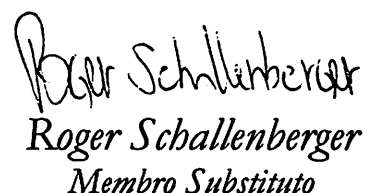
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 / 09 / 2014


Carlão Coca-Cola
Presidente


Julio Dias
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>047/2014</u> DATA: <u>14/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO AO ALIFFER JUNIOR DOS SANTOS, 17 anos, nascido no Município de Novo Horizonte do Norte – MT, estudante da Escola São Vicente de Paula 3º Ano Científico. Por ser o único participante brasileiro dos Jogos Olímpicos da Juventude 2014 na sua categoria, em Nanjing na China.**

Pela participação dos Jogos Olímpicos da Juventude 2014, em Nanjing (China), único participante brasileiro, na prova dos 200m rasos. 1º do ranking brasileiro em sua categoria passou pelo seletivo ficando com a 2ª colocação em Cali (Colômbia) na América do Sul, e das três Américas atingindo o 5º tempo e no Mundial ficou em 9º no geral.

[Assinatura]
Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Professor Wollgran
Vereador – DEM

[Assinatura]
Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB

[Assinatura]
Carlão da Asa
Vereador - DEM

[Assinatura]
Dalton Martini
Presidente

[Assinatura]
Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS

[Assinatura]
Edilson Rocha Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>648/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para o Senhor **EMERSON ALVES TEIXEIRA**, proprietário da empresa sinopense **CATATAU VEÍCULOS**, e a toda sua equipe, pelo brilhante resultado da campanha "**LIFAN SOLIDÁRIO**", no dia 08 de Setembro de 2014, que possibilitou a doação de 800 Kg de alimentos para uma instituição social de Sinop, esta ação teve como objetivo o alcance social, beneficiando um projeto que trabalha em prol do resgate da dignidade do ser humano.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para o empreendedor senhor **EMERSON ALVES TEIXEIRA** e toda a equipe da **CATATAU VEÍCULOS** envolvida nesta ação, que contribuíram de forma exemplar para a valorização do ser humano e a da ação social sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA - Vereador - Partido
PSB

Wollgran Anáris de Lima
Profº Wollgran

Vereador - DEM

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Vereador - PR

Carla da Asa
Carla da Asa
Vereador - DEM

Edilson Rocha Ribeiro
Edilson Rocha Ribeiro
Vereador

Roberto Trivisan Betão
Roberto Trivisan Betão
Vereador - PROS

Negão de Senáforo
Negão de Senáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>649/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u> <i>Neiva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132, e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** aos Atletas de Sinop, que representaram o Estado de Mato Grosso no 31º Campeonato Brasileiro de Taekwondo.

É motivo de muita honra para esta Casa de Leis, poder utilizar deste expediente para prestar homenagem aos 5 Atletas de Sinop que representaram o Estado de Mato Grosso no 31º Campeonato Brasileiro de Taekwondo, onde conquistaram vários títulos neste campeonato. O mesmo aconteceu na cidade de Recife/PE entre os dias 06 e 07 de Setembro de 2014. Ao todo foram 7 títulos conquistados, todos em 1º lugar.

Por estas razões, apresentamos esta **MOÇÃO DE APLAUSO**, desejando ainda mais sorte e sucesso a todos.

Abaixo segue os nomes dos Atletas e suas categorias:

Alessandro Junior Rocha, categoria Individual 54 Kg e Poomse;
Flávio Antonio Ferreira, categoria Individual 68 kg e individual master
Everton Rosa, categoria

Individual acima de 80 kg
Josiane Muniz Miranda, categoria Poomse
Thiago Sousa, categoria Individual 74 kg

Paulo Costa
Paulo Costa - Col.
Vereador - PSD

Edilsen Rocha Ribeiro
Edilsen Rocha Ribeiro
Vereador

Hedvaldo Costa
Hedvaldo Costa
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Neiva da Alvorada
Neiva da Alvorada
VEREADORA - PMDB

Negão do Semáforo
Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>650/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u> <i>R. Benevides</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA DRA. ZEILA BENEVIDES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso, para Orquestra da Igreja Assembléia de Deus, pelo Seminário de Música Sacra.

O 3º Seminário de Música, evento que deve reunir em média de 500 músicos do município e região, inclusive com a participação de músicos renomados do país, como o maestro Gilberto Massambani de São Paulo – SP, maestro Alexandre Zagolin de Curitiba – PR, percussionista da Orquestra de Mato Grosso, Alex Teixeira e ainda do pastor Nilton Coelho, maestro especializado em músicas sacras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgran Anáris de Lima

Profº Wollgran
Vereador - DEM

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Vereador - PR

Zeila Benevides
DRA. ZEILA BENEVIDES
Vereadora PSDB

Carlão da Asa
Carlão da Asa
Vereador - DEM


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>651/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA DRA. ZEILA BENEVIDES

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO


O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, solicitando que nos encaminhe cópia de todo o processo licitatório de concessão dos serviços de Água e Esgoto de Sinop.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,


DRA. ZEILA BENEVIDES
Vereadora PSDB


Carlão da Asa
Vereador - DEM



Profº Wollgran
Vereador - DEM


Dalton Martini
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>6521/2014</u> DATA: <u>10/09/2014</u> H. RÁRIO: <u>15:05</u></p> <p><i>Solange Vieira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>503/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA SOLANGE VIEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de , manutenção e limpeza da praça central, em frente a Escola Jose Reinaldo de Oliveira, na Av. Brasil do bairro Menino Jesus **I**.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretario Municipal de Obras, a necessidade de manutenção e limpeza, da praça central, na Av. Brasil, no bairro Menino Jesus **I**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Solange Vieira

Vereadora Solange Vieira
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>6531/2014</u> DATA: <u>30/09/2014</u> HORÁRIO: <u>15:05</u></p> <p><i>Solange Vieira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>504/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA SOLANGE VIEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópias a Sra. Ivete Malmam Franke - Secretária Municipal de Transito, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de, um quebra molas, na Av. Brasil em frente a praça central do bairro Menino Jesus I .

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópias ao Sra. Ivete Malmam Franke - Secretária Municipal de Transito, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de um quebra molas, na Av. Brasil, em frente a praça central, no bairro Menino Jesus I

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereadora Solange Vieira
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>654/2014</u> DATA: <u>10/09/2014</u> HORÁRIO: <u>15:15</u></p> <p><i>Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>505/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO DA ASA

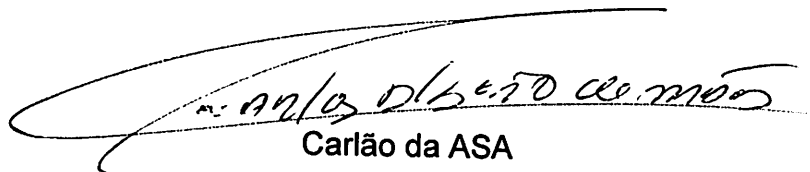
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade de limpeza nas valas de escoação das águas pluviais no setor Industrial, nas proximidades da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade de limpeza nas valas de escoação das águas pluviais no setor Industrial, nas proximidades da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Carlão da ASA


Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>655/2014</u> DATA: <u>10/09/2014</u> HORÁRIO: <u>15:15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>506/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO DA ASA

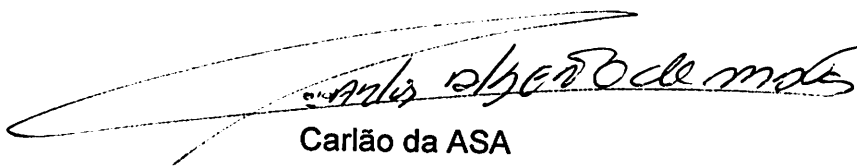
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, e a Sra. Ivete Malmmann Franke - Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos a **URGENTE** necessidade de providenciar uma via de transito para pedestres e ciclistas na Rodovia Bruno Martini entre a Avenida André Maggi e o aeroporto Municipal.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, e a Sra. Ivete Malmmann Franke- Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos a **URGENTE** necessidade de providenciar uma via de transito para pedestres e ciclistas na Rodovia Bruno Martini entre a Avenida André Maggi e o aeroporto Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Carlão da ASA

Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>14-09-14</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p>PROCOLO Nº <u>6561/2014</u></p> <p>DATA: <u>10 / 09 / 2014</u></p> <p>HORÁRIO: <u>15 : 55</u></p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>507 / 2014</u></p>
---	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a iluminação pública na praça localizada no Residencial Delta.

Com base regimental, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de consertar a iluminação publica na praça localizada no Residencial Delta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>657/2014</u> DATA: <u>10 / 09 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 55</u></p> <p><i>R. Pedro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>508 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar banheiros químicos na Praça Plínio Galegaro nos finais de semana, tendo em vista que, esta Secretária desempenha os trabalhos de serviços urbanos no município.

Com base regimental, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de disponibilizar banheiros químicos na Praça Plínio Galegaro nos finais de semana, tendo em vista que, esta Secretária desempenha os trabalhos de serviços urbanos no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Negão do Semáforo
Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>658/2014</u> DATA: <u>10/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:20</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>509</u> <u>2014</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos no asfalto da Rua das Caviúnas, Centro, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos no asfalto da Rua das Caviúnas, trecho que compreende a Avenida Sibipirunas e Avenida Itaúbas. A demanda surge em virtude das péssimas condições em que se encontra a referida via.

[Signature]
Roger Schallenberger
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]

[Signature]
Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS

Fernando Brandão
Vereador - SD

[Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>659/2014</u> DATA: <u>30/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:20</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>510/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar cascalhamento e patrolamento na Rua Inglaterra, bairro Jardim Europa, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento em toda extensão da Rua Inglaterra, bairro Jardim Europa. A demanda surge por conta da necessidade de reparar a via ainda no período que antecede a época de chuvas intensas para evitar danos maiores à comunidade.

[Signature]
Roger Schallenberger
Vereador - PR

[Signature]
Roberto Trevisan Betão
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]

Fernando Brandão
Vereador - SD

[Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>66012014</u> DATA: <u>12.1.09 12014</u> HORÁRIO: <u>13:50</u></p> <p><i>Carlão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>511.0014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica, na rua João Pedro Moreira de Carvalho, no trecho compreendido entre a Rua Belém até à Avenida Integração, antiga Estrada Ruth.(Fundos do Corpo de Bombeiros).

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reparo na malha asfáltica na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, no trecho compreendido entre a Rua Belém até a Avenida Integração, antiga Estrada Ruth.(Fundo do Corpo de Bombeiros). Justifica-se essa indicação atendendo pedido dos empresários que estão instalados ao longo desta avenida.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, *Carlão*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>661/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> H. RÁRIO: <u>13:50</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>512/2014</u></p>
--	--	---------------------------

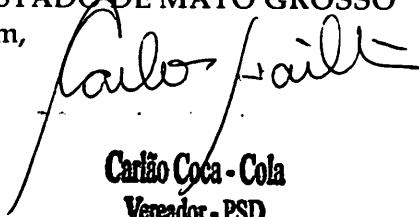
Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento da camada asfáltica, na rotatória da Avenida Jacarandás, esquina com Rua Das Caviúnas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa dignese remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de fazer o recapeamento da camada asfáltica, na rotatória da Avenida Jacarandás, com Rua dos Caviúnas. Esta indicação é justificada pois irá atender várias solicitações feitas por motoristas, ciclistas e pilotos de moto, que passam com muita frequência pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>662/2014</u> DATA: <u>11</u> / <u>09</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>14</u> : <u>25</u></p> <p><i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>513/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do Asfalto na Rua Japão do Bairro Menino Jesus I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do Asfalto na Rua Japão do Bairro Menino Jesus I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgran
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>663/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:25</u></p> <p><i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>514/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do Asfalto na Rua São Cristóvão com a Rua da Amizade do Bairro São Cristóvão.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a recuperação do Asfalto na Rua São Cristóvão com a Rua da Amizade do Bairro São Cristóvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Wollgran
Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>664/2014</u> DATA: <u>11 / 09 / 2014</u> HORÁRIO: <u>14 : 40</u></p> <p><i>Roger Schallenger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>515 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, Sr. Teodoro Moreira Lopes, a necessidade de estar divulgando a Lei Complementar de Nº 007/2001 de 20/12/2001, conforme especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, Sr. Teodoro Moreira Lopes, expondo-lhes a necessidade de estar divulgando a Lei Complementar de Nº 007/2001 de 20/12/2001, especificamente do Art. 116 inciso alínea g. que dispõe sobre a isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano. Faz-se necessária a publicidade e divulgação da isenção da taxa de IPTU, para inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que recebam até 03 (três) salários mínimos vigentes no País, que possuam apenas 01 (um) imóvel e residam nele. A presente solicitação tem por finalidade dar informações a aqueles que não tem conhecimento sobre a Lei, que os beneficiam com um custo a menos em suas despesas mensais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Roger Schallenger
ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>665/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:40</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>516/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de pavimentação asfáltica na Estrada Alzira, no trecho que compreende Avenida Paulista e Rua Celina Dias Martins entre os Bairros Jardim Paulista I e II e o Residencial José Adriano Leitão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, evidenciando-lhes a necessidade de pavimentação asfáltica na Estrada Alzira, no trecho que compreende Avenida Paulista e Rua Celina Dias Martins entre os Bairros Jardim Paulista I e II e o Residencial José Adriano Leitão. Tal melhoria se faz necessária em virtude da Estrada estar em más condições e com essa melhoria irá, proporcionar, maior comodidade àqueles moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

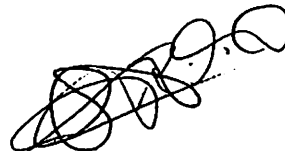
<p>PROCOLO Nº <u>666/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>15:15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>517/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar um buraco e fazer manutenção de lâmpadas na Rua dos Indaiás no Jardim Violetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de tampar um buraco e fazer manutenção de lâmpadas na Rua dos Indaiás no Jardim Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,




Roberto Trevisan (Betão)
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

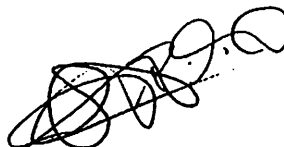
<p>PROTOCOLO Nº <u>667/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>15:15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>518/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repintar as marcas longitudinais que dividem as pistas de trânsito das Ruas e Avenidas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de repintar as marcas longitudinais que dividem as pistas de trânsito das Ruas e Avenidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Roberto Trevisan (Betão)
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>668/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>519/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lâmpadas na Rua Alcides Faganello no Bairro Vitória Régia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a instalação de lâmpadas na Rua Alcides Faganello no Bairro Vitória Regia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Setembro de 2014.


JULIO DIAS
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>669/2014</u> DATA: <u>13/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>520/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza na Avenida dos Ingás no Bairro Jardim das Violetas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade da limpeza na Avenida dos Ingás no Bairro Jardim das Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de Setembro de 2014.


Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>670/2014</u> DATA: <u>11 / 09 / 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 30</u></p> <p><i>Edilson</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>521 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO (TICOLA) E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos a necessidade de recapar o final da rua Ayton Senna, Bairro Menino Jesus.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos a necessidade de recapar o final da rua Ayrton Senna no bairro Menino Jesus, em uma distancia de aproximadamente 200m (duzentos metros) linear. A demanda surge por conta da intensa poeira no período da seca e no período chuvoso a lama.

Julio Dias

Julio Dias

Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de setembro de 2014

Edilson Rocha Ribeiro

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)

Vereador - PMDB

Solange Vieira

Solange Vieira

Vereadora - PT

Jonas H. de Lima

Jonas H. de Lima

Vereador - PMDB

Heivaldo Costa

Heivaldo Costa

Vereador - PSB

Roberto Trevisan Betão

Roberto Trevisan Betão

Vereador - PROS

Dalton Martini

Dalton Martini

Presidente

Profº Wollgran

Profº Wollgran

Vereador - DEM

Neiva da Alvorada

Neiva da Alvorada

Vereadora - PMDB

Carla Coca-Cola

Carla Coca-Cola

Vereador - PSD

Negão do Semáforo

Negão do Semáforo

Vereador - PSD

Roger Schallenberg

Roger Schallenberg

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>071/2014</u> DATA: <u>11 1 09 2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 35</u></p> <p><i>Neiva da Alvorada</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>522/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de contruir uma pista de caminhada na rotatória da Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipes.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir uma pista de caminhada na rotatória da Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ipes.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que essa obra é um desejo da população mais antiga de Sinop que moram nas redondezas e que espera por um local adequado para a prática de caminhada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>672/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:45</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>523/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de viabilizar a instalação de um parque infantil na Escola Municipal Ana Cristina de Sena, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de viabilizar a instalação de um parque infantil na Escola Municipal Ana Cristina de Sena, a instalação de tais equipamentos podem contribuir para o melhor desenvolvimento motor da criança e proporcionam também a esta um melhor lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>673/2014</u> DATA: <u>11/09/2014</u> HORÁRIO: <u>16:45</u></p> <p><i>Jonas H. de Lima</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>524/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de viabilizar a continuidade da pista de caminhada que fica em frente ao cemitério, construindo a mesma em todo o percurso de área verde da avenida André Maggi, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de viabilizar a continuidade da pista de caminhada que fica em frente ao cemitério, construindo a mesma em todo o percurso de área verde da avenida André Maggi. O aumento desta pista de caminhada vai proporcionar ao cidadão que faz atividade física mais motivação e espaço para tal atividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Jonas H. de Lima

Vereador - PMDB